

## **INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**

### **Procedimento por Concurso Público para extração e venda de cortiça na EN 2, EN 121, EN 259, EN 263, IC1, EN 383 e EN 389 no distrito de Beja**

**N.º 03/2019/IP/RP-BFR**

As condições de venda a que se refere o presente procedimento regulam-se nos termos dos números seguintes:

#### **1. Objecto do procedimento**

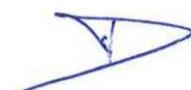
O presente procedimento tem por objeto a extração e venda de cortiça, proveniente de vários sobreiros que integram o património da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) localizados nas seguintes estradas:

EN/R	Troço	N.º Árvores – Cortiça amadia	N.º Árvores – Cortiça virgem	km inicial	km final
2	L.D.Setúbal - Ferreira do Alentejo	26	153	578,500	585,800
121	L. D. Setúbal - Ferreira do Alentejo	31	37	32,001	39,400
259	S.ta Margarida - Ferreira do Alentejo	73	44	21,200	39,300
263	Ent. EN 123 (Prox. Odemira) - Messejana	136	122	0,000	36,500
IC1	L.D. Setúbal - Cruz. EN263		4	641,900	642,300
383	S.ta Margarida do Sado (ent. EN 259) - Aljustrel	36	49	33,700	48,500
389	L.D. Setúbal - Ent. EN 263 (Prox. Sta Luzia)	133	125	8,500	27,000

#### **2. Receção das propostas**

2.1. As propostas deverão ser entregues em mão ou remetidas por correio, devendo as mesmas dar entrada na Gestão Regional de Beja e Faro, sita no Largo da Estação nº 17, 7800-132 Beja, até às 17 horas do dia 17 de junho de 2019.

2.2. Se o envio das propostas for feito pelo correio, à IP não poderá ser assacada qualquer responsabilidade pelos atrasos que porventura se verifiquem.



### **3. Forma das Propostas**

3.1. As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com a minuta que consta do Anexo A, redigidas em português, assinadas pelo proponente ou seu representante, devendo indicar um valor igual ou superior ao valor base do procedimento.

### **4. Modo de apresentação de propostas**

4.1. Deverão ser apresentadas em carta fechada, identificando no envelope o proponente e o procedimento a que respeita. Este primeiro envelope deverá ser encerrado num segundo envelope dirigido à Gestão Regional de Beja e Faro, sita no Largo da Estação nº 17, 7800-132 Beja.

4.2. A receção das propostas deve ser registada com a indicação da data e hora em que as mesmas são recebidas, e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a entregaram, com comprovativo de entrega.

### **5. Decisão de abertura do procedimento**

A abertura do presente procedimento foi autorizada pela Diretora do Departamento de Gestão de Serviços da Rede da IP, ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela Decisão DRP 01/2019.

### **6. Júri**

6.1. A condução do procedimento é assegurada por um júri, do qual é presidente o Eng.<sup>º</sup> Luís Pinelo e vogais a Eng<sup>a</sup> Felismina Martins e Marta Romão, como membro suplente o Eng<sup>º</sup> João Barriga, designados pela Gestão Regional de Beja e Faro.

### **7. Consulta do procedimento e esclarecimentos**

7.1. As peças que constituem o procedimento encontram-se patentes na Gestão Regional de Beja e Faro, sita no local infra indicado, onde podem ser examinadas, durante as horas de expediente, desde a data da publicação do respetivo anúncio até à véspera do dia de abertura de propostas.

**Entidade:** Infraestruturas de Portugal, S.A

Gestão Regional de Beja e Faro

**Endereço:** Largo da Estação nº 17, 7800-132 Beja

**Horário de funcionamento:** das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas

**Telefone:** 212879000

**Site:** [www.infraestruturasdeportugal.pt](http://www.infraestruturasdeportugal.pt)

**Email:** grbja@infraestruturasdeportugal.pt



7.2. A entidade competente para esclarecer dúvidas ou receber reclamações é o júri que dirigirá o concurso público e exercerá as suas funções junto da entidade mencionadas no ponto anterior.

7.3. Desde que solicitadas à Gestão Regional de Beja e Faro as cópias do procedimento de venda e os respectivos anexos, serão entregues aos interessados, mediante o pagamento da quantia de € 7,70 (sete euros e setenta cêntimos), acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

7.4. O procedimento de venda poderá ser obtido gratuitamente, no site da IP (<http://www.infraestruturasdeportugal.pt>).

## **8. Tramitação**

É a seguinte a tramitação a observar:

- a) Envio de Cartas-Convite a empresas especializadas na extração de cortiça, Publicação de editais e de anúncio no site institucional da IP;
- b) Entrega de propostas;
- c) Ato público de abertura de propostas;
- d) Adjudicação provisória;
- e) Adjudicação definitiva, ou não, pelo Departamento de Gestão de Serviços da Rede da IP;
- f) Entrega dos bens contra o pagamento do preço constante da proposta acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

## **9. Valor base**

9.1. O valor base para extração e venda de cortiça dos sobreiros que constam do objeto do presente procedimento é de 20.755,00 € (vinte mil setecentos e cinquenta e cinco euros).

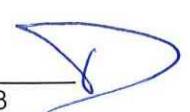
9.2. Serão excluídos os concorrentes que apresentarem preço abaixo do valor base.

## **10. Impostos e encargos**

Serão da responsabilidade do adjudicatário, todos os impostos e encargos incidentes sobre a alienação dos bens, nomeadamente o IVA à taxa legal.

## **11. Local, data e hora de realização do ato público**

O concurso público realizar-se-á no dia **18 de Junho de 2019**, nas instalações da Gestão Regional de Beja e Faro, sita no Largo da Estação nº 17, 7800-132 Beja, pelas **11h30 horas**.



## **12. Concurso público**

- 12.1. O ato público inicia-se com a abertura das propostas.
- 12.2. O concurso é público podendo permanecer na sala qualquer interessado, desde que não perturbe o regular funcionamento do ato.
- 12.3 Só poderão intervir no ato público as pessoas que apresentaram propostas. No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem vir munidos de instrumento com poderes para o ato.
- 12.4. O júri adjudica provisoriamente o bem a quem tiver oferecido o preço mais elevado.
- 12.5. No caso de existirem preços iguais em mais do que uma proposta, a adjudicação far-se-á àquela que tiver sido apresentada mais cedo.

## **13. Adjudicação definitiva e autorização de venda**

- 13.1. A decisão sobre a adjudicação definitiva, ou não, compete ao Departamento de Gestão de Serviços da Rede da IP.
- 13.2. A proposta de adjudicação definitiva deverá ser submetida à apreciação e decisão do Departamento de Gestão de Serviços da Rede da IP no prazo máximo de 2 dias sobre a data de abertura de propostas.
- 13.3. A decisão de adjudicação deve ser notificada ao adquirente provisório no prazo de 2 dias após adjudicação definitiva.
- 13.4. Quando da notificação de adjudicação definitiva o adquirente deverá liquidar o valor da proposta, no prazo máximo de 5 dias.
- 13.5. Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração, ou sinistro que possam ocorrer relativamente à cortiça extraída ou por extrair correm por conta do Adjudicatário, sem que por isso possa vir a exigir à IP indemnização ou redução do preço da cortiça alienada;

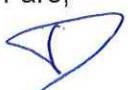
## **14. Modalidade de pagamento**

O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária para a conta:

**IBAN: PT50 0781 0112 01120014277 89;**

BIC: ICPPPTPL

O comprovativo de pagamento deverá ser enviado para a Gestão Regional de Beja e Faro, sem o qual o mesmo não será considerado efetuado.



## **15. Não alienação ou desistência do comprador**

15.1. O Departamento de Gestão de Serviços da Rede da IP pode, livremente, deliberar pela não alienação do bem caso entenda não aceitar a proposta apresentada, sem que assista ao proponente o direito a qualquer indemnização.

15.2. Se não for efetuado o pagamento no prazo estabelecido no ponto 13.4, considerar-se-á que houve desistência por parte do comprador.

15.3. No caso previsto no número anterior, a adjudicação poderá ser efetuada ao interessado que tenha apresentado a proposta de valor imediatamente a seguir.

## **16. Anulação do procedimento**

16.1. O Departamento de Gestão de Serviços da Rede da Infraestruturas da IP pode, em qualquer momento, determinar a anulação do procedimento.

16.2. Constituem, entre outras, causas de anulação do procedimento:

- a) Erro relevante sobre identificação ou composição do bem;
- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A falsificação de documentos;
- d) O indício de conluio entre os proponentes.

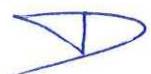
16.3. A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada, devendo ser notificada a todos os interessados no prazo de 10 dias, a contar da data em que tiver sido deliberada.

## **17. Entrega, remoção e transporte**

17.1. A entrega dos bens objeto de alienação ocorrerá, após a adjudicação definitiva, contra o pagamento do valor que consta da proposta do adjudicatário acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

17.2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos de descortiçamento e transporte da cortiça no período compreendido entre a data de adjudicação e o dia 15 de agosto.

17.3. A não remoção no prazo disposto no número anterior implica a aplicação de coima no montante de 40,00 € (quarenta euros) por cada dia de atraso.



## 18. Despesas e encargos

Correm por conta do adquirente todas as despesas e encargos inerentes à aquisição do bem, **incluindo a criação de eventuais acessos, a sinalização temporária dos trabalhos, o descortiçamento, transporte e limpeza dos terrenos onde ocorreram os trabalhos.**

## 19. Condições gerais e especiais para a execução do trabalho

19.1. O Adjudicatário é responsável por todos os prejuízos que possa causar à IP ou a, não isentando da obrigação de reparar, nos termos do código civil, qualquer dano que direta ou indiretamente, possa resultar, para a flora, a fauna, as infraestruturas existentes, para a propriedade da IP ou terceiros, resultantes da execução dos trabalhos preparatórios, de extração, remoção e transporte da cortiça;

19.2. O Adjudicatário fica responsável pelos prejuízos que causar nas componentes rodoviárias (pavimento, bermas, valetas, taludes, muros, obras de arte e outros) ou nas árvores, bem como a particulares, e só a ele cabe a guarda de cortiça, não tendo direito a qualquer indemnização em caso de extravio.

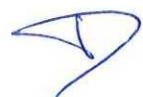
19.3. São da responsabilidade do Adjudicatário as indemnizações aos proprietários dos terrenos pela ocupação temporária com depósito de cortiça devendo, no final dos trabalhos, assegurar o bom aspecto geral dos locais ocupados temporariamente e sem lesar terceiros e o aspecto ambiental;

19.4. O Adjudicatário deverá apresentar à IP um plano de extração de cortiça, até 8 dias antes do início dos trabalhos, o qual incluirá a duração dos trabalhos, os trabalhos preparatórios (incluindo desmatação para criação de acessos se necessário), como irá proceder à extração e ao armazenamento da cortiça, os meios que irá empregar, incluindo no transporte

19.5 O adjudicatário deverá comunicar à IP o nome e os dados de contacto do responsável pela execução dos trabalhos, bem como identificar o pessoal que irá ficar afeto à sua execução.

19.6. O Adjudicatário deverá comunicar à IP o início e fim de todas as operações de extração, com uma antecedência mínima de 48 horas para efeitos de fiscalização.

19.7. O Adjudicatário terá de garantir o acesso dos representantes da IP aos locais de extração e armazenamento sempre que seja necessário.



19.8. À realização dos trabalhos assistirá sempre que possível um representante da IP, ficando o adjudicatário sujeito ao cumprimento de quaisquer instruções dadas pela fiscalização;

19.9. No fim dos trabalhos, a IP efetuará uma vistoria aos locais onde foram realizados os descortiçamentos, para verificação da existência de eventuais danos provocados à IP ou a terceiros, sendo da responsabilidade do Adjudicatário suportar os respetivos custos.

19.10. A realização dos trabalhos deverá obedecer aos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais dos trabalhadores envolvidos;

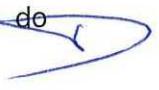
19.11. Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor a interrupção dos trabalhos até que a mesma seja repostada;

19.12. O Adjudicatário deve ter em consideração todas as regras de segurança apropriadas, tendo em conta os riscos associados e a envolvente da zona de intervenção, nomeadamente, circulação rodoviária e de pessoas;

19.13. Os trabalhos de extração de cortiça deverão ser executados de modo a não prejudicarem o trânsito. O Adjudicatário obriga-se a colocar na estrada, sempre que os trabalhos nela decorram, ou seja, quando ocorra ocupação parcial ou total da via, os sinais e marcas consideradas necessárias, tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviárias no decurso destes trabalhos, em estrita obediência ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, Manual de Sinalização Temporária da ex-JAE e outra sinalização que a Fiscalização da IP julgue necessária;

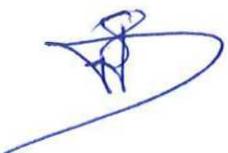
19.14. Nos locais onde existirem sobreiros dos dois lados da estrada, a tiragem de cortiça far-se-á por troços alternados dum e de outro lado, respetivamente;

19.15. É ainda da responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento do que é descrito nas alíneas seguintes:

- a) O cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25/05, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho;
  - b) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor sobre a saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua responsabilidade os encargos que de tal resultem. É ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à vida e segurança do pessoal contratado para a execução dos trabalhos objeto do
- 

presente procedimento e prestar-lhes assistência médica de que careça, por motivo de trabalho;

- c) A não danificação das árvores;
- d) O aumento da superfície de descortiçamento tem que ser previamente autorizado pela IP;
- e) Apenas é permitida a retirada de cortiça em sobreiros com a inscrição no tronco referente a 2010 (ou ano anterior), não podendo ser descortiçados sobreiros cuja última extração tenha sido entre 2011 e 2018;
- f) As árvores que foram podadas nas duas épocas anteriores (2 anos antes do descortiçamento) não poderão ser descortiçadas;
- g) Não é permitida a desbóia (1.º descortiçamento) de árvores de perímetro inferior a 70 cm (cerca de 22 cm de diâmetro), não podendo a altura de descortiçamento exceder duas vezes o valor do perímetro do tronco;
- h) No ato da extração é obrigatório a inscrição, com tinta branca indelével e sobre a superfície explorada dos sobreiros, do algarismo das unidades do ano de extração da cortiça.
- i) Não é permitida a extração de cortiça em fustes e pernadas cujo perímetro, medido sobre a cortiça, no limite superior do descortiçamento, seja inferior a 70 cm;
- j) Os trabalhos de descortiçamento deverão ser suspensos durante períodos em que sobrevenham ventos quentes de Sul (vento Suão) ou períodos chuvosos, e ainda, sempre que porventura a cortiça "não dá", isto é, não se despega com facilidade do entrecasco;
- k) Caso a árvore fique ferida, pincelar com película cicatrizante própria para o efeito;
- l) Sempre que, por motivo de aderências parciais da cortiça, se pratiquem feridas no e a sua aderência ao ventre da prancha, terá de evitar-se a sua prolongada exposição ao ar, aplicando-se logo sobre aquelas o fragmento de entrecasco, fixando-o com alguns pequenos pregos;
- m) Embora não seja permitido efetuar podas às árvores durante o descortiçamento (não é uma altura do ano indicada), caso ocorra, na sequência dos trabalhos, a quebra de algum ramo com alguma envergadura ( $> 3\text{cm}$  de diâmetro), de forma a não deixar o ramo esgalhado, deverá proceder-se à sua reparação efetuando o seu corte liso e limpo, em condições que permitam o rápido desenvolvimento do tecido de cicatrização, numa zona de inserção de ramo, sem deixar tocos e sem ferir os tecidos do tronco ou ramo onde se insere o ramo a suprimir, bem como reportar o facto à IP;

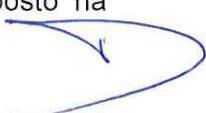


- n) Não será permitido o descortiçamento de árvores que apresentem amarelecimento ou seca de mais de 75% da copa ou apresentem secura de uma ou várias pernadas;
- o) Sempre que as árvores apresentarem sinais de doença, proceder-se-á à desinfecção dos materiais utilizados no descortiçamento com álcool a 70% antes de passar às árvores seguintes;
- p) Sendo prejudiciais, não são permitidas as incisões longitudinais feitas com o gume do machado na superfície do entrecasco;
- q) Será totalmente proibido, da parte do Adjudicatário, qualquer recurso a herbicidas e pesticidas;
- r) Exceto para o caso de ser utilizado um triturador (o qual se aconselha), todos os resíduos resultantes dos trabalhos (ramos, folhagem, entre outros) deverão ser retirados do local de imediato, devendo ser encaminhados a destino final adequado, segundo a legislação em vigor, sendo da responsabilidade do Adjudicatário a limpeza do local, bem como as despesas resultantes de eventuais prejuízos causados;
- s) Caso seja utilizado um triturador, o estilhaço resultante poderá ser espalhado homogeneamente sobre os taludes e áreas não pavimentadas, sem deixar montículos.
- t) Tendo em vista possibilitar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) promover uma adequada gestão do património suberícola, é obrigatória:
  - Declaração da cortiça virgem, secundeira ou amadia extraída. Esta declaração é de carácter confidencial e feita em modelo de impresso online do ICNF ou solicitado aos serviços do, ICNF e Associações e Cooperativas de Agricultores e de Produtores Florestais;
  - Para o efeito é obrigatório o envio à IP até 31 de dezembro do ano da extração, do modelo de impresso denominado "Manifesto de Produção Suberícola", pelos produtores de cortiça em cru.

19.16. A IP reserva-se o direito de:

- Contactar o adjudicatário quando considerar necessário, para exigir a correção da execução dos trabalhos;
- Rescindir o contrato, caso não sejam cumpridas as condições expressas no mesmo e se após notificação o adjudicatário não corrigir a atuação;
- Atuar no caso do Adjudicatário ter um tipo de atuação que, no geral, danifica gravemente as árvores.

19.17 O adjudicatário fica sujeito não só a estas condições mas ainda ao disposto na legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.





**ANEXO A**

*Proposta*

(1), depois de ter tomado conhecimento das condições para extração e venda de cortiça constantes do procedimento de Concurso Público número **03/2019/IP/RP-BFR**, ofereço e obrigo-me a cumprir as condições do referido procedimento pelo valor de \_\_\_\_\_ € (2), (por extenso \_\_\_\_\_ Euros) localizados nas estradas referidas no quadro abaixo:

EN/R	Troço	N.º Árvores – Cortiça amadia	N.º Árvores – Cortiça virgem	km inicial	km final
2	L.D.Setúbal - Ferreira do Alentejo	26	153	578,500	585,800
121	L. D. Setúbal - Ferreira do Alentejo	31	37	32,001	39,400
259	S.ta Margarida - Ferreira do Alentejo	73	44	21,200	39,300
263	Ent. EN 123 (Prox. Odemira) - Messejana	136	122	0,000	36,500
IC1	L.D. Setúbal - Cruz. EN263		4	641,900	642,300
383	S.ta Margarida do Sado (ent. EN 259) - Aljustrel	36	49	33,700	48,500
389	L.D. Setúbal - Ent. EN 263 (Prox. Sta Luzia)	133	125	8,500	27,000

O preço supra mencionado, inclui todos os encargos necessários à execução dos trabalhos descritos no Procedimento, ao qual acrescerá o IVA à taxa em vigor.

Mais se compromete a efetuar a remoção e transporte da cortiça, no prazo máximo estabelecido no número 17.2 do Procedimento.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_ (3)

- (1) Indicar nome, número de contribuinte, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão, estado civil e domicílio (no caso de pessoal individual) ou denominação social, número de pessoa coletiva e sede (no caso de pessoa coletiva).
- (2) Indicar valor proposto em números e por extenso
- (3) Assinatura (mencionando a qualidade dos poderes com que assina, tratando-se de pessoa coletiva)